



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMENARA/MG

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Almenara e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMENARA – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente —, pela Lei Municipal nº 1.747, de 25 de novembro de 2024, e pelo seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e institui os procedimentos de escuta especializada e de depoimento especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida lei e prevê a integração dos órgãos e serviços da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 2023, e as demais normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os fluxos intersetoriais de atendimento e de prevenir a revitimização de crianças e adolescentes, evitando relatos sucessivos e repetitivos da violência sofrida perante múltiplos órgãos;

CONSIDERANDO as ações e condicionalidades pactuadas no âmbito do Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por este Conselho em reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 010/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Almenara, de caráter permanente, consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, vinculado a este Conselho.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

- I – organizar e pactuar os fluxos intersetoriais de atendimento entre as áreas da Saúde, da Educação e da Assistência Social, o Conselho Tutelar, os órgãos de segurança pública e o Sistema de Justiça;
- II – assegurar atendimento humanizado e integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e às suas famílias;
- III – adotar medidas de prevenção à revitimização, especialmente quanto à repetição desnecessária de relatos da violência sofrida;
- IV – propor e acompanhar a formação continuada dos profissionais da rede pública para a condução da escuta especializada;
- V – monitorar e avaliar a execução dos fluxos pactuados, propondo os ajustes necessários;
- VI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

VII – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VIII – Serviço de Saúde Mental do Município;

IX – Polícia Civil;

X – Polícia Militar;

XI – Ministério Público;

XII – Defensoria Pública;

XIII – Representação da sociedade civil organizada.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão formalmente seus representantes titulares e suplentes no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os membros do Comitê serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Art. 4º O Comitê elegerá, entre seus membros, um coordenador e um vice coordenador, e se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º O Comitê deverá apresentar, no prazo de 60 dias contados de sua instalação, a proposta de fluxo municipal de atendimento e o plano de formação continuada dos profissionais da rede.

Art. 6º O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ALMENARA/MG

Almenara/MG, 10 de setembro de 2026.

MAIRA WALESKA DO
AMARAL
PEREIRA:0716496968
0

Assinado de forma digital por
MAIRA WALESKA DO AMARAL
PEREIRA:07164969680
Dados: 2026.09.10 11:53:42
-03'00'

Maira Walesca do Amaral Pereira
Presidente do CMDCA - Almenara